



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000  
Tel - (0xx84) 3425-2208 - FAX: 3425-2592  
CNPJ - CNPJ: 08.095.960/0001-94



LEI Nº 569/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania - CGEIDC, e dá providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de São João do Sabugi - RN, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de São João do Sabugi, o Conselho Gestor da EIDC, em que objetiva:

- Assegurar que a EIDC contribua para a alfabetização e qualificação digital;
- Organizar propostas para o desenvolvimento de projetos relacionados com a ampliação da cidadania e da inclusão digital;
- Promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos Gestores das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania - EIDC, encaminhando propostas ao Poder Municipal e/ou EMATER/RN, principais responsáveis pela execução das ações.

Art. 2º. Para efeitos desta lei considera-se EIDC o espaço público destinado ao acesso livre à população de ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial;

ART.3º. O Conselho Gestor será formado por 07 (sete) representantes titulares, sendo que, entre eles, 03 são membros natos 01 (Um) representante da

EMATER/RN,01(um)representante do Governo Municipal,01(um)representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O Conselho fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Vice presidente;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Membros;

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução;

§ 4º. As funções dos integrantes do Conselho não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º. Os Conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no Regimento Interno, podendo ter a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

Parágrafo único. Os Conselheiros reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Gestor:

- I - formular as diretrizes e metas de gestão da EIDC;
- II - apoiar a implementação das atividades da EIDC e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;
- III - garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;
- IV - promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;
- V - elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;
- VI – elaborar e aprovar seu regimento interno.


VII - Assegurar que todas as atividades oferecidas pela EIDC sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VII - Assegurar que o uso dos equipamentos da EIDC seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2009



Anibal Pereira de Araújo  
Prefeito Municipal